

PUBUQUE-SF.	
JUNTE-SE AO PL. Nº 310/16	
juntado para fim de instrução	
AO PL. 744/19.	
03 / 20	
Presidente	

OFÍCIO N° 223/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 434036/2018

São Paulo, 09 de março de 2020.

A Sua Excelência

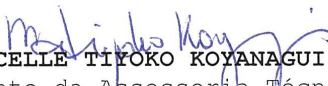
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 443/2018, referente ao Projeto de lei n° 310/2016, que classifica **Itaí** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 019/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

OFÍCIO N° 223/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 434036/2018

São Paulo, 09 de março de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 443/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 310/2016**, que classifica **Itaí** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI

Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 310 de 2016 e 744 de 2019
OBJETO: Classifica Itai como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 019/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Itai. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada uma nova pesquisa, aplicados 103 (cento e três) questionários, com o objetivo de identificar o perfil do turista no município em janeiro e fevereiro de 2018, pela EDUVALE Avaré, obtendo-se os seguintes resultados: 74% viajam à Itai a lazer, 69% são excursionistas, dos que pernoitam 58% hospedam-se em amigos e parentes. **Atende parcialmente ao requisito** pois alguns gráficos não tem análise individualizada e outros estão sem a indicação dos percentuais.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde e 3 (três) Unidades Básicas de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) meios de hospedagem, com 85 unidades habitacionais, além de casas de aluguel em condomínios considerada uma capacidade aceitável, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – considerou-se com capacidade aceitável tendo em vista os 7 (sete) estabelecimentos apresentados, **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **não atende ao requisito**, pois não informou os horários e dias de funcionamento do Posto de Informações Turísticas e também não localizamos no site da prefeitura informações sobre o turismo no município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,58% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,63% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT, em nova análise considerou, que com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 203/2016, pela empresa Elétrons Consultoria, apresenta análise SWOT, plano de ações, diagnósticos, análises dos produtos turísticos existentes, sendo considerado bastante satisfatório por este grupo técnico **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela nova Lei 1893/2017, de caráter consultivo e deliberativo, entretanto será necessário o envio de novas, com lista de presença para fim de verificar se o COMTUR é atuante conforme definido pela Lei 1261/2015. Considera-se, portanto, que o requisito foi **parcialmente atendido**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Itai não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 310 de 2016 e 744 de 2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 434036/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1783/2016 - OF. SGP Nº 443/2018 - PL Nº 310, DE 2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO SALIM CURIATI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAÍ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação de fls.03, segue Parecer GAMT nº 019/2020, conforme consta às fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 28/2/2020

GUILHERME DE MENEZES DA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

28/2/2020 18:00:25

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 28/02/2020 18:00